



Ofício Circular nº 001/2020

Astorga-PR, 07 de janeiro de 2020.

Aos municípios integrantes deste Consórcio

Assunto: **RATIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES e a SÉTIMA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO/CONTRATO**

Excelentíssimos Senhores Prefeitos,

Considerando a necessidade de adequações de ordem funcional e administrativa para melhor funcionamento das atividades do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, os Municípios consorciados, todos com leis ratificadoras e autorizativas, em Assembleia Geral em 18/03/2019, resolveram celebrar o **SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES e a SÉTIMA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO/CONTRATO**, em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07 e em conformidade com o artigo 71 do Protocolo de Intenções, subscrito em 15 de abril de 2013.

A Lei nº 11.107/2005 em seu art. 12 prevê que toda a alteração de estatuto/contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pelos entes consorciados, razão pela qual o presente projeto de lei deverá ser aprovado pelo Poder legislativo de todos os municípios integrantes do consórcio. Para auxiliar na compreensão e no processo de aprovação, segue em anexo resumo explicativo das alterações realizadas.



# CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Presidente

## ANEXO

Considerando a necessidade de adequações de ordem funcional e administrativa para melhor funcionamento das atividades do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, os Municípios consorciados, todos com leis ratificadoras e autorizativas, em Assembleia Geral em 18 de março de 2019, resolveram celebrar o **SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa, implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e em conformidade com o artigo 71 do Protocolo de Intenções, subscrito em 15 de abril de 2013 e segundo a norma estatutária do art. 69, mediante a alteração/inclusão dos seguintes artigos:

### SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Art. 1º Fica alterado o artigo 1-Aº, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo alterado

***Art. 1-Aº. São subscritores do presente Protocolo de Intenções, com reservas, implicando no consorciamento parcial ou condicional, os municípios constantes no Anexo I.***

O que foi alterado

**Ao invés de mencionar todos os municípios, foi criado o anexo I, mencionando todos os entes consorciados.**

Art.2º Fica alterado o parágrafo único artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 3º [...]***

Artigo alterado

***Parágrafo único - Os Municípios mencionados no Anexo I deste Protocolo de Intenções, nos termos das respectivas leis aprovadas, integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, com reservas, implicando no consorciamento parcial.***

O que foi alterado

**Ao invés de mencionar todos os municípios, foi criado o anexo I, mencionado todos os entes consorciados.**

Art. 3º Fica alterado o artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo alterado

***Art. 4º. Fica acordado pelos entes signatários do presente Protocolo de Intenções que somente poderão celebrar o Contrato de Consórcio Público e participar da associação pública, os entes que por lei ratificarem o presente instrumento, admitindo se a ratificação com reservas.***

O que foi alterado

**Não se admitia a ratificação com reservas.**

Art. 4º Fica alterado o artigo 8º, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 8º. [...]***

***II- pavimentação de vias urbanas e rurais, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução do serviço de pavimentação, como a lavagem de ruas, a remoção de árvores e a pintura de vias.***

Artigo alterado

O que foi alterado

**O consorcio passou a executar pavimentação, não somente em vias urbanas, mas também em vias rurais.**

Art.5º Fica alterado o artigo 37, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo alterado

***Art. 37. Fica criado os cargos comissionados e empregos públicos, funções gratificadas, a remuneração e suas atribuições constantes do Anexo II e III, sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05.***

O que foi alterado

**Com a criação do novo Anexo I, o qual menciona todos os entes consorciados, a Anexo I anterior foi renomeado para Anexo II e o Anexo II anterior foi renomeado para Anexo III.**

[...]

Inciso alterado

**§ 7º O ocupante de cargo em comissão, empregado público ou servidor cedido fará jus à percepção de diárias, exceto quando o deslocamento for inerente à execução das próprias atribuições nos Municípios Consorciados, para cobrir despesas de alimentação e estadia, nos valores constantes no Anexo IV, que serão reajustados na mesma época e índices previstos no parágrafo anterior, cuja regulamentação dar-se-á por ato da Assembleia Geral.**

O que foi alterado

**Com a criação do novo Anexo I, o qual menciona todos os entes consorciados, a Anexo III anterior foi renomeado para Anexo IV.**

Inciso alterado

[...]

**§ 15 O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR contará, também, com quadro de pessoal integrado por servidores cedidos pelos municípios consorciados, com ônus para o consorcio, permanecendo no regime originário, podendo ser concedido gratificação, nos termos do Anexo III.**

O que foi alterado

**Com a criação do novo Anexo I, o qual menciona todos os entes consorciados, a Anexo II anterior foi renomeado para Anexo III.**

Inciso alterado

**§ 17[...]**

**II - atender necessidade de projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral, mas de prazo determinado, não podendo exceder ao limite de 24 meses de contratação;**

O que foi alterado

**Foi alterado o prazo de 12 meses para 24 meses.**

Incisos  
incluídos

[...]

**§ 19 Ficam extintos os cargos de Operador de destocadora de troncos e Operador de máquina de pintura.**

**§ 20 Os cargos de Operador de rolo compactador e Operador de pá carregadeira serão transformados em "Operador de máquinas" a partir da aprovação deste aditamento por todos os entes consorciados.**

O que foi  
alterado

**Os incisos § 19 e §20, foram adicionado ao protocolo de intenções.**

Anexo alterado

**ANEXO II (ANEXO I anterior)**

#### **ALTERAÇÕES NO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS:**

O que foi  
alterado

**Foi acrescentado o cargo de Engenheiro Civil, transformados os cargos de Operador de destocadora de troncos (01 vaga) e operador de máquina de pintura (03 vagas) em Operador de Maquinas, que passará a ter 10 vagas. Aumentada da quantidade de vagas para auxiliar de serviços gerais de 13 para 20 vagas, de motorista de 16 para 25 vagas, de operador de usina de pavimentação asfáltica de 12 para 20 vagas.**

#### **ALTERAÇÕES NO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO:**

O que foi  
alterado

**Aumentada a quantidade de vagas de assessor técnico de 02 para 05 vagas e assessor administrativo de 02 para 05 vagas.**

Anexo alterado

**ANEXO III (ANEXO II anterior)**

**MANUAL DE ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E JORNADA DOS EMPREGOS PÚBLICOS. (Foram acrescentadas as atribuições do engenheiro civil e operador de maquinas)**